



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2022

EMENTA: “*Altera os Artigos 4º, 52 e 54 da Lei Municipal nº 815/2007, de 6 de novembro de 2007; Lei que regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Terra Nova do Norte -Mato Grosso, adotando o sistema seletivo para a escolha dos dirigentes de ensino e a criação dos conselhos da comunidade escolar nas unidades de ensino”.*

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Os gestores escolares serão escolhidos por metodologia híbrida, que envolva consulta à comunidade escolar, provas escrita e adoção de critérios de mérito e desempenho. Proíbe seleções que não observem esses critérios.

Art. 2º. Altera a redação do art. 52 da Lei, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 3 (três) etapas:

I - 1ª Etapa – constará de prova escrita;

II - 2ª Etapa - constará de ciclos de estudos;

III - 3ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino.

b) estratégias para a preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º. Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com aproveitamento de 80% na prova escrita.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

§ 2º. Serão considerados aptos, na segunda etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência e apresentação de proposta de trabalho adequada a escola a que se candidata.

§ 3º. A terceira etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas do município de Terra Nova do Norte, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto.

Art. 3º. Altera a redação do art. 54 da Lei, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54. Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante do cargo de Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II - ter no mínimo 1 (um) ano de trabalhos prestados, até a data da inscrição, na escola da Rede Municipal de Ensino na qual pretende ser diretor;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar do processo de prova escrita;

V - participar dos ciclos de estudo a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal